



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 012/2013, de 17 de setembro de 2013.

Regulamenta a oferta de disciplinas na modalidade à distância nos cursos de graduação presenciais da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA.

O Presidente em exercício do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **9ª Reunião Ordinária de 2013**, em sessão realizada no dia 17 de setembro,

CONSIDERANDO o Art. 51, inciso IV, do Regimento Geral da Universidade Federal Rural do Semi-Árido;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.059, do Ministério da Educação, de 10 de dezembro de 2004, que trata da oferta de disciplinas integrantes do currículo dos cursos superiores reconhecidos na modalidade semi-presencial;

CONSIDERANDO o Art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata do desenvolvimento e veiculação de programas de ensino à distância, em todos os níveis e modalidades de ensino e de educação continuada, e o Decreto Federal nº 5.622/05;

RESOLVE:

Art. 1º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação presenciais poderão introduzir na sua estrutura curricular a oferta de disciplinas integral ou parcialmente à distância, observadas a legislação vigente e as presentes normas.

Parágrafo único. A Educação à Distância (EaD) caracteriza-se como educação mediada didático-pedagógicamente por processos de ensino e aprendizagem com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Art. 2º Poderão ser ofertadas disciplinas integral ou parcialmente à distância desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total obrigatória do curso.

Art. 3º Desde que previsto no projeto pedagógico do curso, disciplinas presenciais podem ser oferecidas em um mesmo semestre letivo, simultaneamente, com turmas em caráter presencial e turmas à distância, desde que as matrículas nas turmas à distância sejam exclusivas para recuperação de alunos com reprovação anterior nessa disciplina nas seguintes condições:

I – com aproveitamento maior ou igual a 3,0;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

II – com frequência maior ou igual a 75%.

Art. 4º As disciplinas descritas no Art. 3º, devido ao caráter condicional de matrículas, não serão computadas no percentual de 20%, conforme especificado no Art. 2º.

Art. 5º A oferta de disciplinas integral ou parcialmente à distância deverá garantir a equivalência quanto ao desenvolvimento do conteúdo, das competências e das habilidades existentes na modalidade presencial, observado o disposto no projeto pedagógico do respectivo curso presencial.

Art. 6º A unidade que ofertar disciplina integral ou parcialmente à distância deverá garantir a disponibilização de serviços de tecnologia e comunicação para os estudantes, através do Núcleo de Educação a Distância – NEaD, cabendo à UFERSA a oferta de recursos tecnológicos de acesso a estes serviços, a formação e a orientação dos professores para a utilização dos mesmos.

Art. 7º As propostas das disciplinas a serem ofertadas integral ou parcialmente à distância deverão conter, além do que prevê o Regimento da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem a utilização integrada de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever atividades de tutoria e avaliações presenciais, contemplando os seguintes itens:

I – identificação da disciplina;

II – justificativa para oferta da disciplina integral ou parcialmente a distância;

III – objetivo geral e objetivo específico;

IV – unidades de conteúdo que serão abordadas integralmente à distância ou que serão abordadas de forma duo-modal, ou seja, as unidades que serão abordadas na modalidade à distância e as que serão abordadas na modalidade presencial;

V – procedimentos didáticos para o desenvolvimento da disciplina à distância ou de forma duomodal, incluindo:

a) sistema de comunicação;

b) modelo de tutoria à distância e presencial;

c) material didático específico;

d) infraestrutura de suporte tecnológico, científico e instrumental à disciplina;

e) previsão de período de ambientação dos recursos tecnológicos a serem utilizados pelos discentes;

f) identificação do controle de frequência das atividades presenciais.

VI – formas de avaliação, incluindo critérios de avaliação e previsão de avaliações presenciais;

VII – bibliografia básica e complementar;

VIII – professor ou professores responsáveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º Para fins desta Resolução, a tutoria será exercida pelo professor que ministra a disciplina.

§ 2º O professor deverá realizar capacitação em EaD e destinar carga horária específica para os momentos presenciais e para os momentos à distância.

§ 3º A capacitação será oferecida pelo NEaD/UFERSA, podendo revalidar capacitações realizadas em outra(s) instituição(es).

§ 4º A orientação para a elaboração das propostas das disciplinas de EaD caberá ao NEaD/UFERSA.

Art. 8º Dentre as atividades desenvolvidas nas disciplinas integral ou parcialmente à distância, deverão ser previstas avaliações presenciais conforme legislação federal e o Regimento da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Parágrafo único. A escala de nota será semelhante à vigente na educação presencial, conforme o projeto pedagógico e as normas do CONSEPE.

Art. 9º As aulas de laboratório (LB) e de campo (CP) serão presenciais.

Parágrafo único. Os estágios (ES) seguirão as normas específicas da legislação federal e do CONSEPE.

Art. 10. A proposta de oferta de disciplinas integral ou parcialmente à distância no Projeto Pedagógico de Curso com matriz curricular vigente deverá obedecer aos trâmites e prazos de aprovação previstos, conforme tratar-se de ajuste curricular ou reformulação curricular, de acordo com o Regimento da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Parágrafo único. A proposta deverá ser aprovada pelo Conselho do Curso, pela Assembleia Departamental, e encaminhada com as respectivas atas à Pró-Reitoria de Graduação para análise pelo NEaD.

Art. 11. A introdução de disciplinas ofertadas na modalidade à distância, integral ou parcialmente, não desobriga o cumprimento do ano letivo regular conforme o calendário acadêmico dos cursos de graduação presenciais da Ufersa estabelecido anualmente em Decisão do CONSEPE.

Art. 12. Cada hora-aula ofertada na modalidade EaD será contabilizada como 1,5 horas-aula na carga horária do docente.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Mossoró-RN, 17 de setembro de 2013.

Francisco Odolberto de Araújo
Presidente em exercício